



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.437/2021

DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

DANIEL THALHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625;

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.246/2020 de 23.03.2020 e o Decreto Legislativo Estadual nº 11.222 de 08.04.2020, que, respectivamente, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Nova Boa Vista/RS;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado estado de calamidade pública, no Município de Nova Boa Vista-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual n. 55.240/2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual n. 55.241/2020 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território de Nova Boa Vista/RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública aqui decretado será considerado extinto, antes do termo final previsto no caput do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial de Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo coronavírus em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 18 de janeiro de 2020.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

CLEBER BADIN
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Teu Progresso Nosso Futuro”